



DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS
www.boavistadoincra.rs.gov.br

26/06/2024

EDIÇÃO Nº 063 / ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.616/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Boa

Vista do Incra (RS), para o quadriênio 2025/2028.

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legisla?vo nº 07/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS) no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$3.628,69.

§ 1º Em razão da representação do Poder Legisla?vo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$4.885,10.

§ 2º O Vice-Presidente ou Primeiro-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de subs?tuírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste ar?go.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 4º A ausência de Vereador na ordem do dia da Sessão Plenária, Ordinária ou extraordinária, sem jus?fica?va legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$164,94 considerando 22 (vinte e dois) dias trabalhado.

§ 1º Considera-se como jus?fica?va legal, para efeitos deste ar?go, aprovação pelo Plenário dos mo?vos apresentados para ausência, e/ou por doença com apresentação de atestado médico, bem como pelas licenças: nojo, gala e nascimento.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na ?tularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenária que par?cipar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legisla?va extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores, nos termos do § 7º do art. 57 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS
www.boavistadoincra.rs.gov.br

26/06/2024 05 Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para a EDIÇÃO Nº 063 / ANO 2024

Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Publicado por: Boa Vista do Incra
Código identificador: e1559e6a-d775-4f63-a33f-354e12448fd7
